



FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL

INFRAESTRUTURA

Secretaria Municipal de Infraestrutura



CONCORRÊNCIA Nº 001/2022
CONTRATO nº 155/2022

CONTRATO DE EMPREITADA A PREÇOS UNITÁRIOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO, E, DO OUTRO, COMO CONTRATADA A EMPRESA V M PESSOA FEITOSA MONTEIRO-EIRELI NA FORMA ABAIXO:

PREÂMBULO

DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES
DA FINALIDADE E FUNDAMENTO LEGAL

DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES - A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Petrônio Portela S/Nº, Centro, Floriano - PI, CEP: 64800-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.554.06710001-54, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, CNPJ nº 10.554.067/0001-54, com sede na Rua Marques da Rocha, 1136, centro, Floriano-PI, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, Sr. René da Silva Moreira, portador do CPF: 668.317.683-34, nomeado pela Portaria 157/2022, de 14 de fevereiro de 2022, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa V M PESSOA FEITOSA MONTEIRO-EIRELI, CNPJ nº 04.603.664/0001-04, com sede no CJ Jose Francisco de Almeida Neto III QD 22, 17, Setor E, Bairro Mocambinho, Teresina-PI, representada pelo Procurador, o Sr. José Valderi Lopes Monteiro, portador do RG nº 827342 SSP/PI, CPF: 337.494.503-15, conforme documento que fica arquivado no setor competente, tendo como Responsável Técnico GALVANE PORTELA DE DEUS, Engenheiro Civil, portador da carteira profissional nº 190526827XXXX, expedida pelo CREA-PI.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Constitui objeto deste Contrato, a execução dos serviços de Pavimentação de vias urbanas do município de Floriano (PI), pela CONTRATADA, conforme os trabalhos descritos na proposta do Contrato, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, inclusive quanto a habilitação e qualificação do CONTRATADO no certame licitatório antes dos pagamentos de medições, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei nº 8.666 de 21.06.93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO - Os serviços contratados sob a forma de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, de acordo com o Projeto de Engenharia constante do Edital, atendida as especificações fornecidas pela Prefeitura de Floriano/PI, devendo a Contratada alocar todos os equipamentos,

1



pessoal e materiais necessários e que tomará todas as medidas para assegurar um controle de qualidade adequado.
Será observado o disposto nas cláusulas a seguir.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS UNITÁRIOS - Os preços unitários correspondentes a cada serviço contratado são os constantes da proposta da CONTRATADA, aceita na licitação acima referida, cujas planilhas constituem os anexos integrantes deste instrumento, devidamente rubricados pelos representantes das partes contratantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As medições serão compostas dos seguintes documentos:

- I - carta da Contratada encaminhando a medição;
- II - memória de cálculo;
- III - planilha de medição atestada e boletim de faturamento;
- IV - certificado de medição, definindo o período correspondente;
- V - cronograma executivo (físico) realizado;
- VI - quadro resumo financeiro;
- VII - relatório fotográfico, contendo comentários por foto;
- VIII - cópia do diário de obras referente aos dias de execução dos serviços objetos da medição, assinada pelo engenheiro responsável (da contratada) e pelo servidor ou comissão responsável pela fiscalização;
- IX - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União;
- X - Certidão Negativa de Débitos relativos a tributos estaduais e à Dívida Ativa do Estado;
- XI - Certidão Negativa de Débitos junto ao governo municipal do domicílio ou sede da contratada, na forma da lei;
- XII - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- XIII - Cópia do seguro-garantia;
- XIV - Relação dos trabalhadores constantes na SEFIP;
- XV - Guia de recolhimento do FGTS;
- XVI - Guia de recolhimento previdenciário - GFIP;
- XVII - Comprovante de pagamento do ISS;
- XIX - Relatório pluviométrico, quando couber;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além dos documentos elencados no item 21.3 do Edital, deverão constar da primeira medição:

- I - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART - dos responsáveis técnicos pela execução da obra, com o respectivo comprovante de pagamento;
- II - cópia da ordem de serviço;
- III - cópia dos demais seguros exigidos no contrato;
- IV - matrícula no cadastro específico do INSS (CEI).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para a última medição, além dos documentados discriminados no item 21.3 do Edital, serão exigidos:

- I - baixa da matrícula no cadastro específico do INSS (CEI);
- II - projeto "As Built", quando previsto;
- III - termo de recebimento definitivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO - DO REAJUSTAMENTO. A CONTRATANTE pagará à contratada, pelos serviços contratados e executados, os preços



integrantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos. Fica expressamente estabelecido que os preços unitários incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas contidas no Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Emitido o atestado de conformidade, o contratado deverá apresentar na sede da Prefeitura de Floriano/PI, a nota fiscal correspondente à medição, que será encaminhada à Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Floriano/PI.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias, para pagamento, contados a partir da data da emissão do Atestado de Execução dos Serviços, que equivale ao correspondente aceite na nota fiscal ou fatura recebida pela Prefeitura de Floriano/PI.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os valores a serem pagos, no caso de ocorrer atraso quanto à data prevista de pagamento, serão atualizados financeiramente, desde que o Contratado não tenha dado causa a atraso, pelos índices de variação do IPCA / IBGE, em vigor, adotados pela legislação federal regedora da ordem econômica, desde a data da emissão do Aceite na nota fiscal ou fatura recebida pela Prefeitura de Floriano/PI até a data do efetivo pagamento, ressalvada a responsabilidade da Contratada, estabelecida no subitem 20.1 do EDITAL.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso o período de execução do contrato exceda a um ano, contado a partir da data de apresentação das propostas na licitação, os preços poderão ser reajustados, mediante solicitação da contratada, respeitadas as normas contratuais e desde que a empresa não tenha dado causa ao atraso, pela seguinte fórmula estabelecida no Item 23 do Edital:

$F = (It - Io)/Io$, onde:

F é o fator de reajustamento que se procura determinar;

It é o índice correspondente ao mês do aniversário da proposta;

Io é o índice inicial correspondente ao mês de apresentação da proposta.

I - O índice de reajuste empregado na fórmula acima será o Índice Nacional da Construção Civil - Coluna 35 (ou outro pertinente), calculado e publicado pela Fundação Getúlio Vargas na revista Conjuntura Econômica.

II - Tendo em vista que o Contrato será celebrado no regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITARIO, a partir do reajustamento dos preços a empresa contratada passará a apresentar, para cada pagamento que pretenda receber, duas Faturas, sendo que conterà os preços originais contratados e a segunda será composta apenas pelo reajustamento devido, que será calculado multiplicando-se o valor da primeira fatura pelo fator de reajuste - F - calculado nos termos do item 23.1 do Edital.

3



PARÁGRAFO QUINTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde a contratada não tenha concorrido de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO - EMPENHO E DOTAÇÃO DO VALOR
O valor do presente Contrato, a preços iniciais, é de:

-LOTE/META 1: R\$ 5.155.930,51 (cinco milhões, cento e cinquenta e cinco mil, novecentos e trinta reais e cinquenta e um centavos);

-LOTE/META 2: R\$ 4.890.330,51 (quatro milhões, oitocentos e noventa mil, trezentos e trinta reais e cinquenta e um centavos);

-LOTE/META 3: R\$ 4.443.786,73 (quatro milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, setecentos e oitenta e seis reais e setenta e três centavos), totalizando R\$ 14.490.047,75 (quatorze milhões, quatrocentos e noventa mil e quarenta e sete reais e setenta e cinco centavos).

DO EMPENHO E DOTAÇÃO: A despesa, iniciada no presente exercício, correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: projeto/atividade: 3008; elemento de despesa: 4.4.90.51; fonte de recursos: 500/754, a qual fica fazendo parte integrante deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, as despesas respectivas serão empenhadas, em relação a parte a ser executada, indicando-se os créditos e empenhos para a sua cobertura em termos aditivos a serem então lavrados pela Prefeitura de Floriano/PI.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES - O prazo para a conclusão dos trabalhos definidos na CLÁUSULA PRIMEIRA é de:

4



LOTE/META	OBJETO	PRAZO DE EXECUÇÃO
01	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS DA SEDE DO MUNICÍPIO-META 1	300 dias
02	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS DA SEDE DO MUNICÍPIO-META 2	300 dias
03	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS DA SEDE DO MUNICÍPIO-META 3	300 dias

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Estes prazos serão contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, observados, durante a sua execução, os prazos de etapas conforme previsto no cronograma físico que constitui parte integrante deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os trabalhos executados serão recebidos pela CONTRATANTE em conformidade com as disposições constantes da Lei nº 8.666 de 21.06.93 e suas posteriores alterações e **NORMAS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS SOBRE CONTRATAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA** anteriormente citadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO - Em garantia da fiel e efetiva execução dos trabalhos contratados, a CONTRATADA prestará caução, em até 10 (dez) dias, sob quaisquer modalidades permitidas, no valor de R\$ 724.502,39 (setecentos e vinte e quatro mil, quinhentos e dois mil e trinta e nove centavos), **CORRESPONDENTE A 5% (CINCO POR CENTO) DO VALOR TOTAL CONTRATADO**, que integrará o presente instrumento, de acordo com o item 20 do Edital.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO/PI - Constituem direitos e prerrogativas da Prefeitura de Floriano/PI, além dos previstos em outras leis, os constantes dos artigos 58, 59 e 77 a 80 da Lei no 8.666 de 21/06/93, e suas alterações posteriores, e no que couber, nas **NORMAS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVO SOBRE CONTRATAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA**, vigentes no DNIT, que a CONTRATADA aceita e a eles se submete.

CLAUSULA NONA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA - A Contratada deverá manter a Regularidade Fiscal conforme exigido no subitem 13.3 e 19.1 deste Edital, inclusive do recolhimento do ISS ao município do local da Prestação do Serviço durante toda execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES - A empresa vencedora do certame responderá administrativamente pela qualidade e eficiência da obra por ela executado, e essa se estenderá até a finalização da obra.

5



PARÁGRAFO PRIMEIRO - A verificação, durante a realização da obra, de quaisquer falhas que importem em prejuízo à Administração ou terceiros, serão consideradas como inexecução parcial do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será a empresa responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução que vierem a acarretar prejuízos à Prefeitura de Floriano/PI, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A inexecução parcial ou total do objeto deste contrato e a prática de qualquer dos atos indicados na Tabela 2 do Edital, verificado o nexo causal devido à ação ou a omissão do CONTRATADO, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível, observando-se o contraditório e a ampla defesa, a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e neste contrato, conforme listado a seguir:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Floriano/PI;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

V - Advertência

PARÁGRAFO QUARTO - A Advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;

PARÁGRAFO QUINTO - A advertência poderá ser aplicada no caso de atraso superior a 5 (cinco) dias na execução do cronograma de execução físico-financeiro, e no caso de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e no contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis.

PARÁGRAFO SEXTO - A Advertência poderá ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Prefeitura de Floriano/PI, a critério do Gestor do Contrato, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Também poderá ser aplicada a advertência nos casos previstos nos subitens 26.1.3 e 26.2.1.6 do Edital.

CLÁUSULA UNDÉCIMA - DAS MULTAS - Caso haja a inexecução parcial do objeto será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual. Para inexecução total, a multa aplicada será de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando:
a) O CONTRATADO executar, até o final do segundo mês do prazo de execução do objeto, menos de 30% (trinta por cento) do previsto no cronograma físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO;

6



- b) O CONTRATADO executar, até o final do quarto mês do prazo de execução do objeto, menos de 50% (cinquenta por cento) do previsto no cronograma físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO;
- c) O CONTRATADO executar, até o final do sexto mês do prazo de execução do objeto, menos de 70% (setenta por cento) do previsto no cronograma físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO;
- d) O CONTRATADO executar, até o final do prazo de execução de conclusão da obra, menos de 80% (oitenta por cento) do total do contrato;
- e) Houver atraso injustificado por mais de 60 (sessenta) dias após o término do prazo fixado para a conclusão da obra.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias após o recebimento da ordem de serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Além das multas previstas no item 26.1 e subitens, poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas tabelas 1.1, 1.2 e 2 abaixo:

Tabela 1.1. - Obras de até 10 milhões

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 150,00
2	R\$ 250,00
3	R\$ 350,00
4	R\$ 500,00
5	R\$ 2.500,00
6	R\$ 5.000,00

Tabela 1.2 - Obra acima de 10 milhões

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 300,00
2	R\$ 500,00
3	R\$ 700,00
4	R\$ 1000,00
5	R\$ 5.000,00
6	R\$ 10.000,00

Tabela 2

INFRAÇÃO		GRAU
Item	DESCRIÇÃO	
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado, mal apresentado; por empregado e por ocorrência.	01
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	01
3	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição	02



11.1909

	complementar; por ocorrência.	
4	Fornecer informação p�rfida de servio ou substituio de material; por ocorr�ncia.	02
5	Executar servio sem a utilizao de equipamentos de proteo individual (EPI), quando necess�rios; por empregado, por ocorr�ncia.	03
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de fora maior ou caso fortuito, os servios contratuais; por dia e por tarefa designada.	03
7	Reutilizar material, pea ou equipamento sem anu�ncia da FISCALIZAO; por ocorr�ncia.	03
8	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorr�ncia.	03
9	Utilizar as depend�ncias da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato; por ocorr�ncia.	04
10	Recusar-se a executar servio determinado pela FISCALIZAO, sem motivo justificado; por ocorr�ncia.	04
11	Permitir situao que crie a possibilidade de causar ou cause danos f�sico, lesao corporal ou consequ�ncias letais; por ocorr�ncia.	06
12	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorr�ncia	06
	Para os itens a seguir, deixar de:	
13	Apresentar a ART dos servios para in�cio da execuo destes no prazo de 15 (quinze) dias �teis ap�s a assinatura do contrato; por dia de atraso.	01
14	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompat�vel com suas atribuioes; por empregado e por dia.	01
15	Manter a documentao de habilitao atualizada; por item, por ocorr�ncia.	01
16	Cumprir hor�rio estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAO; por ocorr�ncia.	01
17	Cumprir determinao da FISCALIZAO para controle de acesso de seus funcion�rios; por ocorr�ncia.	01
18	Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e impor penalidades �queles que se negarem a us�-los; por empregado e por ocorr�ncia.	02
19	Cumprir determinao formal ou instruo complementar da FISCALIZAO; por ocorr�ncia.	02
20	Iniciar execuo de servio nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAO, observados os limites m�nimos estabelecidos por este contrato; por servio, por dia.	02
21	Refazer servio n�o aceito pela FISCALIZAO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela	03



	FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	
22	Manter nos locais dos serviços um "Livro de Ocorrências"- DIÁRIO DE OBRAS; por dia.	04
23	Registrar diariamente o andamento dos serviços e os fatos relativos à execução das obras, no DIARIO DE OBRAS. Os registros feitos receberão o visto da CONTRATADA e da CONTRATANTE; por dia.	03
24	Encaminhar semanalmente para arquivamento na pasta do contrato na CONTRATANTE, a 1ª via do DIARIO DE OBRAS relativo à semana anterior. Por semana.	03
25	Inserir no DIARIO DE OBRAS, as justificativas apresentadas para subsidiar as alterações do contrato na data de sua ocorrência anexando os registros no pedido; Por ocorrência.	06
26	Iniciar e manter durante a execução do contrato o engenheiro responsável técnico pela obra, nas quantidades previstas no projeto básico anexo a este Edital; por dia.	04
27	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e anexos do edital que deu origem ao presente contrato , mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência	04
28	Efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, tíquetes-refeições, seguros, encargos fiscais sociais, bem como arcar com quaisquer despesas direta e/ou indiretas relacionadas a execução do contrato nas datas avençadas; por dia e por ocorrência.	05

PARÁGRAFO QUARTO - Quando o CONTRATADO deixar de cumprir prazo previamente estabelecido para execução dos serviços previstos no cronograma de execução físico-financeiro por ela apresentado e aprovado pela FISCALIZACAO, serão aplicadas multas conforme Tabela 3. A apuração dos atrasos será feita mensalmente.

PARÁGRAFO QUINTO - A(s) multa(s) por atraso injustificado na execução dos serviços incidira (ao) sobre os valores previstos para o pagamento do mês em que ocorrer o atraso, de acordo com o cronograma físico-financeiro inicialmente apresentado pelo CONTRATADO e aprovado pela FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO SEXTO - O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitara o CONTRATADO a sanções variáveis e progressivas, a depender da gravidade e da frequência do(s) atraso(s), conforme Tabela 3 a seguir:



Tabela 3

GRAU	MULTA (sobre o valor previsto a ser executado no mês)	TIPO DE ATRASO
1	0,10%	BRANDO E EVENTUAL
2	0,30%	MEDIANO E EVENTUAL BRANDO E INTERMITENTE
3	0,50%	GRAVE E EVENTUAL BRANDO E CONSTANTE
4	0,70%	MEDIANO E INTERMITENTE
5	0,90%	GRAVE E INTERMITENTE MEDIANO E CONSTANTE
6	1,10%	GRAVE E CONSTANTE

PARÁGRAFO SÉTIMO - Quanto a gravidade, o atraso será classificado como:

- brando: quando acarretar um atraso de 5% até 15% na execução dos serviços no mês;
- mediano: quando acarretar um atraso de 15% a 25% na execução dos serviços no mês;
- grave: quando acarretar um atraso de mais de 25% na execução dos serviços no mês.

PARÁGRAFO OITAVO - Quanto à frequência, o atraso será classificado como:

- eventual: quando ocorrer apenas uma vez;
- intermitente: quando ocorrer mais de uma vez, em medições não subsequentes;
- constante: quando ocorrer mais de uma vez, em medições subsequentes.

PARÁGRAFO NONO - A gravidade do atraso será aferida, em cada medição, de maneira cumulativa, procedendo-se a comparação entre o valor total acumulado previsto pelo CONTRATADO no cronograma físico-financeiro apresentado e o total acumulado efetivamente realizado até a medição em questão. A multa poderá ser aplicada no decorrer da obra, nos períodos de medição seguintes ao da constatação do atraso.

PARÁGRAFO DÉCIMO - No primeiro mês em que ocorrer atraso poderá ser aplicada, a critério da FISCALIZAÇÃO, a sanção de advertência. A qualquer tempo a FISCALIZAÇÃO poderá aplicar a sanção de advertência se constatado atraso da obra de até 5%.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Se o CONTRATADO apresentar, nos períodos de medição seguintes ao do registro do atraso, recuperação satisfatória ao cumprimento dos prazos acordados, a FISCALIZAÇÃO poderá, a seu exclusivo critério, optar pela não aplicação da multa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A recuperação supracitada não impede a aplicação de outras multas em caso de incidência de novos atrasos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Por atraso na conclusão da obra poderá ser aplicada multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, até o limite de 60 (sessenta) dias.



PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Após o sexagésimo dia, será aplicada a sanção de inexecução parcial, conforme definido anteriormente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimentos de contratar com a Prefeitura de Floriano/PI.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura de Floriano/PI por até 2 (dois) anos, de que trata o inciso III, art. 87, da Lei nº 8.666/93, poderá ser aplicada ao CONTRATADO, por culpa ou dolo, por até 2 (dois) anos, no caso de inexecução parcial do objeto, conforme previsto no item 26.1.1 desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 87, da Lei nº 8.666/93, será aplicada, dentre outros casos, quando:

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura de Floriano/PI, em virtude de atos ilícitos praticados;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio da Prefeitura de Floriano/PI;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº. 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da Prefeitura de Floriano/PI após a assinatura do contrato;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - Apresentação, à Prefeitura de Floriano/PI, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO - Inexecução total do objeto, conforme previsto no item 26.1.2 desta cláusula;



PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO - As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura de Floriano/PI e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao CONTRATADO juntamente a de multa;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO - O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO - Se o valor a ser pago ao CONTRATADO não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual;

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO - Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO - Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO - O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos e na forma previstos na Lei nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CISÃO, INCORPORAÇÃO OU FUSÃO - Em havendo a Cisão, Incorporação ou Fusão da futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada à análise por esta administração contratante do procedimento realizado, tendo presente a possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO - A Prefeitura de Floriano/PI fiscalizará a execução dos trabalhos e, se assim entender, também através de supervisão contratada, conforme artigo 67 da Lei nº 8.666/93, que dispõe sobre as atribuições, deveres e obrigações dessa fiscalização e da supervisão, que a CONTRATADA declara conhecer e a elas se submeter.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA APROVAÇÃO E DA EFICÁCIA DO CONTRATO - o presente Contrato terá eficácia plena a partir da data da sua publicação, exclusive.



FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL

INFRAESTRUTURA

Secretaria Municipal de
Infraestrutura



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO - As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Floriano, Piauí - para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Floriano(PI), 17 de março de 2022.

Reneê da Silva Moreira

Secretário Municipal de Infraestrutura

CONTRATANTE

V M PESSOA FEITOSA MONTEIRO-EIRELI

CNPJ: 04.603.664/0001-04

CONTRATADA